



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chaves da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41.6925

LEI MUNICIPAL N° 1.665, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim no montante até R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais), objetivando a criação e/ou majoração de atividade vinculada a saldos remanescentes de recursos financeiros, repassados pelo Estado, não contemplados no respectivo Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação e/ou majoração de atividade, descrita no orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, compreendendo o montante até R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos, por parte do referido Órgão, para a criação e/ou majoração da referida atividade, vinculada à Manutenção e Operacionalização das Ações em Saúde, de enfrentamento às Doenças Crônicas não Transmissíveis, conforme descrito na Resolução SES nº 2.201/2020, além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, com a consequente abertura analítica de tais despesas, que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO

Valor autorizado em R\$

Implem. e Manut. das Ações em Saúde de enf. Às Doenças Cr. N Transm. - R\$ 1.250.00000

Total Autorizado (Suplementações) : _____ **R\$ 1.250.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO